



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 32 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 24/08/2009
1º Secretário
Teresina(PI), 19 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Altera o Anexo I, da Lei Nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004.”*

O presente projeto de Lei objetiva garantir, a curto e médio prazo, a promoção de servidores da Secretaria Estadual de Justiça, através da redistribuição dos cargos já existentes.

A valorização de pessoal, promovida pelo aperfeiçoamento, permite uma otimização dos trabalhos e a prestação de serviço de maior qualidade no sistema penitenciário do Estado do Piauí, razão pela qual a redistribuição de cargos a que se pretende representa um importante passo para aumentar a eficiência do serviço penitenciário.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

2
JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 , DE 13 DE agosto DE 2009

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24 / 08 / 2009.

Altera o Anexo I, da Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

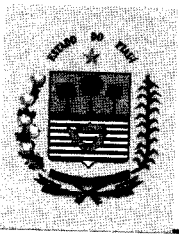
“ANEXO I

O efetivo do Sistema Penitenciário é composto de 1.600 (mil e seiscentos) cargos, com a distribuição em números, denominação, classes e respectivas referências:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
13	CRIMINÓLOGO	ESPECIAL	207
17	CRIMINÓLOGO	PRIMEIRA	206
22	CRIMINÓLOGO	SEGUNDA	205
48	CRIMINÓLOGO	TERCEIRA	204
120	AGENTE PENITENCIÁRIO	ESPECIAL	207
250	AGENTE PENITENCIÁRIO	PRIMEIRA	206
300	AGENTE PENITENCIÁRIO	SEGUNDA	205
680	AGENTE PENITENCIÁRIO	TERCEIRA	204
13	MONITOR PENITENCIÁRIO	ESPECIAL	207
23	MONITOR PENITENCIÁRIO	PRIMEIRA	206
37	MONITOR PENITENCIÁRIO	SEGUNDA	205
77	MONITOR PENITENCIÁRIO	TERCEIRA	204

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de agosto de 2009.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 27/08/09

Epaulo

Venerável de Maria Luiza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Ebraulino

para relatar.

Em 27/08/2009

Márcio Nunes

Presidente do Núcleo de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08
PROCESSO AL – 1743/09
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Altera o Anexo I, da Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 inciso XI, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

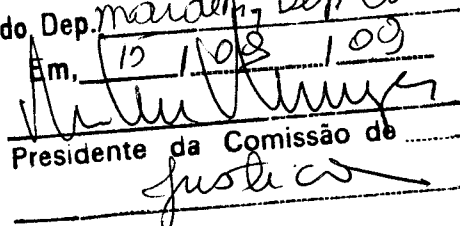
O presente projeto de Lei objetiva garantir, a curto e médio prazo, a promoção de servidores da Secretaria Estadual de Justiça, através da redistribuição dos cargos já existentes, passando dos atuais 1.200 para 1.600 a partir da janeiro de 2010.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de setembro de 2009.


Dep. **EDSON FERREIRA**
Relator

Concedido vista ao processo
do Dep. Mardeny, Dep. Antonio
Em, 15 / 10 / 09

Presidente da Comissão de Justiça

deixar + Paulo Martins